



CAIXA Nº
715
SETOR DE ARQUIVO

Ph. 1
Prunha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 277/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de salário	V.P. - 5.8.63
RECLAMANTE Antônio Eugêncio de Moraes	
RECLAMADO Carlos Silva	
AUDIÊNCIAS	
31 / 7 / 63 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 _____
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documentos _____ que segue,

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

04.2
Bruno

Excmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16 / 7 / 63
Folha	Nº 294/63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ANTONIO EUGÊNIO DE MORAIS, brasileiro, casa do, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. C-2, 17 - Jardim América, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, onde é sindicalizado sob o nº 3328, pelo advogado, abaixo-assinado que, vem mui respeitosa-mente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma "CARLOS SILVA", Rua 3, Esq/ com Rua 9 - Construção e, assim o faz-pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pelo Reclamado em 1º de Agosto de 1962 e despedido com aviso prévio 14 de junho de 1963;

Que, percebia na base de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) por hora e, por força do acôrdo intersindical junto a presente deveria perceber Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) por hora;

Que, é carpinteiro da classe "b";

Que, durante a vigência do acôrdo trabalhou 776 horas e percebeu na base de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) e tem uma diferença salarial de Cr\$31.040,00 (trinta e hum mil e quarenta - cruzeiros).

DO EXPOSTO, com fundamento no acôrdo sindical firmado pelas classes (doc. junto) requer, respeitosa-mente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, - afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

DIFERENÇA DE SALÁRIOS (trabalhou 776 horas e percebeu

na base de Cr\$80,00 e deveria -

perceber na base de Cr\$120,00)... Cr\$ 31.040,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, etc e, ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas e sob pena do pagamento em dôbro.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 1963.

pS. *F. A. G. Quel*

5 — Os materiais deverão ser cotados CIF—Buriti Alegre e FOB—Fábrica.

6 — No contrato a ser assinado entre a firma ou firmas vencedoras e o D.E.S. constará u'a multa legal, de conformidade com o Código Civil, à base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso no fornecimento do material, salvo revolução interna ou motivo superveniente a critério do Departamento.

7 — Reserva-se ao D.E.S. o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não ultrapassando tal variação a 50% (cincoenta por cento) num e noutro caso.

8 — O D.E.S. no interesse do poder público, não se obriga a qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência.

9 — No caso da firma concorrente estar regularmente inscrita para fornecimento de materiais ao D.E.S., com plena vigência do prazo de inscrição, poderá ela, no que se refere à documentação (primeira parte do item I deste Edital) apresentar apenas os documentos das letras "h" e "i".

10 — Se a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato de fornecimento, a mesma perderá o depósito caucionado a favor do D.E.S. (conforme item n.º 5). A adjudicação, então, poderá ser transferida, se isto convier ao D.E.S., ao concorrente que lhe seguir na ordem de classificação.

11 — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

12 — Os interessados poderão obter cópias das relações de material, objeto da presente concorrência, na Secretaria Geral do Departamento, à Avenida Anhanguera, 130 — 1.º andar, nesta Capital.

III — DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 — As propostas apresentadas pelos licitantes serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em tôdas as páginas e deverão conter obrigatoriamente declaração de submissão aos termos deste Edital.

2 — De conformidade com o Decreto 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade da União) e Regulamentos de Execução posteriores, os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição do licitante.

Goiânia, 2 de maio de 1963.

Eng.º Rodolfo José da Costa e Silva
Diretor Geral

(3 — 2)

Junta Comercial

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1963

CONTRATOS SOCIAIS:

De Cerealista Silva & Cia. Ltda., de Anápolis, deste Estado. De Panificação Royal Ltda., de Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., de Barbosa & Lucia Ltda., todos desta Capital.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

De Pontes & Cia. Ltda., de Indústria de Gêlo Anápolis Ltda., ambas desta Capital. De Imobiliária Estréla Ltda.,

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DRT — 1689/63

Cópia Autêntica

"Térmo de acôrdo intersindical que entre si fazem o Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário, no Estado de Goiás, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, na forma abaixo:

O Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário, no Estado de Goiás, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, na conformidade do disposto no artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, houveram por bem celebrar o presente contrato coletivo de Trabalho, sob as condições e cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro: I) — Pedreiro de categoria "A", ou seja, o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de argamassa; II) — Pedreiro da categoria "B", ou seja, o que requadra fachadas

e assenta azulejos, tacos, cerâmicas e pastilhas. SEGUNDA: — A partir de 1.º de março próximo passado, até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 105,00), por hora, para os pedreiros da categoria "A"; e cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) para os da categoria "B". TERCEIRA: — A partir de 1.º de setembro vindouro, até 29 de fevereiro de 1964, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) para os pedreiros da categoria "A"; e cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 135,00) para os da categoria "B". QUARTA: —

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia. E, por assim haverem ajustado e contratado, foi lavrado o presente término de acôrdo, em três (3) vias, sendo que duas (2) ficarão em poder das partes contratantes, e a restante, depois de ratificado este acôrdo pelas respectivas assembleias gerais, será remetida ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para a devida homologação, tôdas devidamente assinadas pelos componentes das Diretorias das entidades supra mencionadas. Goiânia, 4 de abril de 1963. (a.) José Alair Martins Baptista — Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás; José Aquino Porto — Secretário; João Popini Mascarenhas — Tesoureiro; Domiciano de Souza Marinho — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia; Abdoral Mendes Coronheiro — Secretário; Napoleão Pereira Costa — Tesoureiro."

DESPACHO:

"Tendo em vista estar o processo revestido das formalidades legais, e considerando a ratificação, pelas Assembleias Extraordinárias do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário, no Estado de Goiás, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, do ato a que se refere o presente despacho, resolvo, de conformidade com delega-

31 de agosto próximo passado a seguinte escala de salários: cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 105,00) por hora, para os carpinteiros da categoria "A", e cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) por hora, para a categoria "B". TERCEIRA: — A partir de 1.º de setembro vindouro até 29 de fevereiro de 1964, o salário-hora passará a vigorar na seguinte base: cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) para os carpinteiros da

Secção Ineditorial

Publicações

GOIÁS REFRIGERANTES, S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária.

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente ano, às 16,00 horas na sede social à Avenida Goiás, 55 — 1º and. sala 2 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração dos Estatutos Sociais; b) outros assuntos de interesse social.

Goiânia, 16 de maio de 1963.

José Arantes Costa — Diretor Presidente.

(3 — 1)

GINÁSIO CRISTO REI

Ata da reunião da Congregação dos Professores Fundadores do Ginásio "Cristo Rei" de Pedro Afonso, para reforma dos Estatutos e substituição da Entidade Mantenedora.

Aos cinco dias do mês de dezembro do corrente ano de 1960, na sala dos Professores do Ginásio "Cristo Rei" de Pedro Afonso, Goiás, presente o Sr. Pe. Ruy Rodrigues da Silva, Diretor do Estabelecimento, e representante devidamente legalizado por procuração legal dos Srs. professores: Maria da Paixão Coelho de Casas, Elza Coelho Torres Santiago, Dr. Gabriel Barbosa de Andrade, D. Maria Verônica Borges Andrade e Luzia Martins (procurações anexas) impedidos de comparecer por si, o Pe. Clcero José de Sousa representando também o professor Pe. Pedro Pereira Piagem, (procuração anexa), igualmente impedido do comparecimento, os professores: D. Pedrolina Zanina e Silva e D. Maria de Nazareth Coelho Neleto, todos estes, membros da Congregação dos Professores Fundadores do Ginásio "Cristo Rei" de P. Afonso, exceto o Exmo. Sr. Diretor, ausente apenas o Sr. Dr. Attila Gomes de Carvalho que não se fez representar, tendo embora sido convocado como os demais, por ofício do dia cinco de novembro do corrente ano, declararam-se em assembleia geral com o objetivo de decidir sobre a Entidade Mantenedora do Ginásio e referem dos Estatutos do mesmo, nos artigos que dizem respeito à Entidade. Após esclarecimento gerais dos trabalhos da pauta, sugeriu o Sr. Diretor, representante dos cinco supracitados professores que a Colenda congregação atendendo à necessidade de dar ao Ginásio um fundamento mais sólido para a continuida-

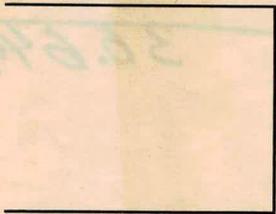
Aviso Prévio

P. 4
Osuna

Snr. (a)

Nos termos do artgo 487 do Decreto Lei n. 5.452 de 10. de Maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que, a partir do dia 13 de junho de 1963, não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

A presente serve de Aviso Prévio, em obediência ao que manda a Lei.



Osuna, 7 de junho de 1963

[Signature]
Carimbo e Assinatura do Empregador

Ciente

Antonio Eugenio de Moraes
Assinatura do Empregado ou polegar direito

Recibo - Aviso Prévio

Bases: MENSAL Salário mensal Cr\$ Cr\$
OU QUINZ.

DIÁRIO dias a Cr\$ Cr\$
SEM ANAL

DESCONTOS Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

Líquido Cr\$

Recebi d
estabelecida à
a importância de
correspondentes à MÊS de salário, a título de Aviso Pré-
vivo, de acôrdo com o artigo 487 do Decreto-Lei n. 5452 de 1.º de
Maio de 1943, tendo sido despedido em de
de 19..... Reconheço ter sido admitido ao serviço do estabele-
cimento empregador em de de 19.....

Assinando o presente recibo, dou à firma empregadora
plena e geral quitação do Aviso Prévio, nada mais tendo a re-
clamar.



....., de de 19.....

.....
Assinatura do empregado(a) ou Polegar Direito
(Isento de Selo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Vol. 5
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado. Goiânia, 15 de julho de 1963

[Assinatura]

Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Carlos Silva

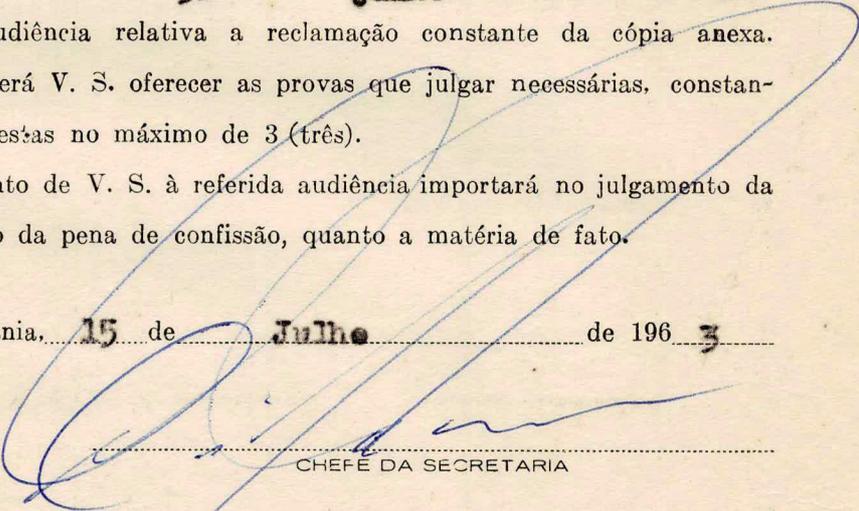
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antônio Eugênio de Morais

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 31 de julho de 196 3, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 15 de Julho de 196 3


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em
de..... de 196.....

.....
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 7
am

Remessa a Carlos Silva, em 16 de Julho de 1963

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Not. de Reclusão-
ção

Aprosecutado por Antônio
Eugenio de Moraes.

RECEBI em 23 de agosto de 1963

[Assinatura]

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

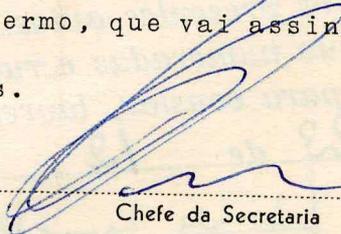
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Antônio Eugênio de Moraes (representação quando houver) e o Reclamado Carlos Silva (representação, quando houver)

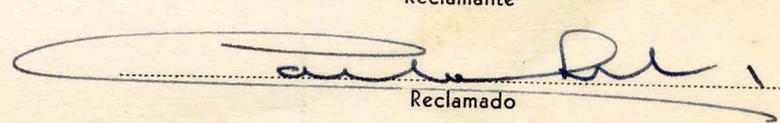
e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~de acordo com o processo~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzéis) relativa a o processo da reclamação de nº 277/63, e reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 318,00 . XXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria

Antônio Eugênio de Moraes
.....
Reclamante


.....
Reclamado

CUSTAS

conforme conciliação de fls -- no 318. -



CONCLUSÃO

Nesta data, feza conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 12 de Agosto de 1963
 Secretário Subst.

Arquivo - ao
 no. 12-f-63.
 Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 9 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, laorei este termo.
 Goiânia, 23 de 12 de 1963
 J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 23/12/1963
 J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria